



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -  
PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO  
TEMPORÁRIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO  
ATO.*

### **A C Ó R D ã O AC2-TC 00037/19**

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-16366/18

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Eduarda Gabrielle de Holanda Ferreira

03.02. IDADE: 21 anos, fls. 38.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Temporária

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003)

03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 446, fls. 32.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 06 de setembro de 2018, fls. 32.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 14 DE SETEMBRO DE 2018, fls. 33.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: Ednaldo Ferreira da Silva

04.02. IDADE: 70 anos, fls. 04.

04.03. CARGO: Auxiliar Judiciário

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Tribunal de Justiça da Paraíba

04.05. MATRÍCULA: 4741471

04.06. DATA DO ÓBITO: 26 DE JULHO DE 2018, fls. 36.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 47/50, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 446/18, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Temporária da senhora Eduarda Gabrielle de Holanda Ferreira, formalizado pela Portaria-P Nº 446/18-fls. 32, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 16366/18, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Temporária da senhora Eduarda Gabrielle de Holanda Ferreira, formalizado pela Portaria-P Nº 446/18-fls. 32, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 29 de janeiro de 2019

---

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 1 de Fevereiro de 2019 às 11:43



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 1 de Fevereiro de 2019 às 11:04



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR

Assinado 4 de Fevereiro de 2019 às 15:06



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO